

LEI Nº 408 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Público Municipal a Celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, visando a prestação de serviços ambulatoriais aos habitantes deste município, mediante o devido encaminhamento da SMSMAAS.

Art. 2º - Os recursos para viabilizar o atendimento dos pacientes correrão por dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei 352 de 29 de dezembro de 2000.

São José dos Ausentes, 27 de dezembro de 2001

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem
Sec. Mun. da Administração

CONVÊNIO

PARTES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno com sede na, Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Carlos Antônio Búrigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, 618, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 87.624.060/0001-63, estabelecido na Avenida Manoel Silveira de Azevedo n. 2521, neste ato representado pelo seu interventor Sr. IDERGIL DE LUCA ROCHA, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, doravante denominado de HOSPITAL.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente Convênio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto efetivar a prestação de serviços médico ambulatorial, urgência/emergência, por parte do HOSPITAL aos habitantes do MUNICÍPIO, encaminhados por este, ao conveniente nosocômio, em fase de extensão do atendimento ao paciente do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo a prestação de ações e serviços de saúde em nível médico-ambulatorial e hospitalar, aos usuários do Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

O HOSPITAL deverá prestar o serviço de PRONTO ATENDIMENTO, 24 horas, incluindo:

- a) Atendimento ambulatorial de urgência/emergência com médico plantonista 24 horas por dia;
- b) garantia de atendimento de urgência/emergência aos pacientes do SUS, devidamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, que necessitam de assistência nas clínicas: médica, pediatria, cirurgia e gineco/obstétrica;

Parágrafo Único: O serviço ora conveniado, será prestado aos usuários do SUS através da referência da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ausentes, a qual representa a rede pública do Município, desde que caracterizada a necessidade do referenciamento, mediante o encaminhamento/autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERNAÇÃO

1. Cabe ao Hospital realizar as internações, dentro do seu cadastramento junto ao Ministério da Saúde, ao usuário do SUS, mediante laudo para emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
2. O HOSPITAL cumprirá, no que se refere as internações aos pacientes do SUS, a regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

1. O HOSPITAL deverá enviar mensalmente ao MUNICÍPIO contra referência ou sumário de alta dos atendimentos realizados;
2. O HOSPITAL deverá ainda apresentar mensalmente DEMONSTRATIVOS COMPROBATÓRIOS DOS ATENDIMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar mensalmente, na forma pactuada, o pagamento dos valores referidos na cláusula Sexta;
- b) Orientar a rede pública de saúde no encaminhamento dos pacientes ao HOSPITAL, sendo acompanhada da referência médica e Autorização do Município através da SMSMAAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao HOSPITAL, a título de suplementação pelos serviços prestados, o valor correspondente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos hospitalares constantes na tabela do SUS agosto de 2000 (anexo 01);
- b) Se necessário a aplicação de anestesia em determinado procedimento, pagará mais R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- c) Para cada paciente encaminhado pagará uma consulta de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao HOSPITAL;
- d) Se necessário procedimento ambulatorial, para cada procedimento, será pago o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao Hospital.

Parágrafo Primeiro: O presente convênio não sofrerá qualquer reajuste pelo período de vigência pactuado na cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante o cumprimento por parte do HOSPITAL das obrigações delineadas na cláusula quinta.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos procedimentos/serviços prestados, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e/ou obrigações assumidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO indicará um auditor contábil e um auditor médico, os quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio, com a participação de um profissional habilitado indicado pelo HOSPITAL.

Parágrafo 1. – A Auditoria contábil, econômica, financeira e médica referida nesta cláusula será realizada pelo MUNICÍPIO, observada a convivência e oportunidade, tendo acesso aos componentes dos custos lançados nas planilhas e a todas as informações solicitadas, exclusivamente em relação ao objeto deste convênio.

Parágrafo 2. – A auditoria mencionada no parágrafo primeiro desta Cláusula somente ocorrerá mediante aviso prévio de no mínimo 05 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente ajuste, nos termos e limites aqui pactuados, correrão, no presente exercício, por conta de recursos da municipalização solidária.

Parágrafo Único: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 02/01/2002, com término em 31/12/2002, podendo ser prorrogado por igual período, segundo a vontade das partes, firmado através de aditivo, observados sempre, nesta última hipótese, o objetivo, a finalidade e a limitação deste convênio;
2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS GERAIS

1. O HOSPITAL afixará aviso, em locais visíveis, em todos os setores de atendimento pelo SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados, com referência expressa que recebe complementação financeira do MUNICÍPIO.
2. Fica vedada a cobrança de usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão extraordinária, sem aviso prévio, do presente convênio, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, nos limites fixados, ou a qualquer momento, pela vontade de uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, eventualmente suscitadas e decorrentes do presente Convênio.

E por estarem justos e avensados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

São José dos Ausentes, 02 de janeiro de 2002

Carlos Antônio Búrigo
Prefeito Municipal

Idergil de Luca Rocha
Interventor da Fundação

Testemunhas:

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PARTES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Carlos Antônio Búrigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, 618, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 87.624.060/0001-63, estabelecido na Avenida Manoel Silveira de Azevedo n. 2521, neste ato representado pelo seu interventor Sr. IDERGIL DE LUCA ROCHA, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus, doravante denominado de HOSPITAL, resolvem aditar o Convênio celebrado em 02 de janeiro de 2002, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de que trata a Cláusula Nona (Vigência) do Convênio firmado em 02 de janeiro de 2002, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 01/02/2003, com término em 31/12/2003.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

São José dos Ausentes, 01 de janeiro de 2003.

Carlos Antônio Búrigo
Prefeito Municipal

Idergil de Luca Rocha
Interventor da Fundação

Testemunhas:

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

PARTES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal em Exercício Sr. Erivelto Sinval Velho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Andradina da Silva nº 311, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 343230400-59.

FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 87.624.060/0001-63, estabelecido na Avenida Manoel Silveira de Azevedo n. 2521, neste ato representado pelo seu interventor Sr. IDERGIL DE LUCA ROCHA, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica rescindido extraordinariamente o Convênio de prestação de serviços médico/ambulatorial celebrado em 02 de janeiro de 2002 e renovado pelo termo aditivo de Convênio celebrado em 01 de janeiro de 2003, pelo descumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, conforme o que faculta a cláusula décima primeira do Convênio ora rescindido.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo de Rescisão de Convênio de Prestação de Serviço médico/ambulatorial em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o assinam.

São José dos Ausentes, 17 de dezembro de 2003

Carlos Antônio Búrigo
Prefeito Municipal

Idergil de Luca Rocha
Interventor da Fundação

Testemunhas:

São José dos Ausentes, 03 de outubro de 2003.

FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS
BOM JESUS/RS

NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO DE CONVÊNIO

Conforme consta na cláusula Décima Primeira do Convênio de Prestação de Serviços médico ambulatorial, celebrado entre o Município de São José dos Ausentes e a Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus, na data de 02 de janeiro de 2002 e renovado pelo termo aditivo de convênio celebrado em 01 de janeiro de 2003, vimos por meio deste notificar Vossa Senhoria que não temos mais interesse no prosseguimento do Convênio ora citado, o qual será rescindido de pleno direito em 03 de novembro de 2003.

Erivelto Sinval Velho
Prefeito Municipal
em Exercício